



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026 – PMTF/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PMTF/MA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para o atendimento das atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.904.271,10 (um milhão, novecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de novembro de 2026 às 09h:00min (nove horas), no endereço: www.comprastassofragoso.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREGOEIRO: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PMTF/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026 – PMTF/MA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Data da sessão: 06/11/2026, **Horário:** 09h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para o atendimento das atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(s) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, anexo I deste Edital.**

1.4. O valor global estimado para o objeto da licitação é de R\$ 1.904.271,10 (um milhão, novecentos e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dez centavos)

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma Eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio www.comprastassofragoso.com.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de compras do Município de Tasso Fragoso – MA**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

3.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

3.2.1. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

3.2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

3.3. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 3.2.1**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

3.4. Os itens 01 a 23, 28 a 39 e 42 a 101, cujo valor estimado por item é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Nas hipóteses de não haver vencedor para os itens exclusivos, nos moldes acima descritos, estes serão declarados fracassados e/ou desertos, podendo ser repetida a licitação sem exclusividade, aplicando as regras estabelecidas neste edital.

3.5. As cotas estão distribuídas conforme o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e o art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015:

3.5.1. **Cota Principal** – Itens **24; 26; 40; 102 e 104** aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedores Individuais – MEI” que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.5.2. **Cota Reservada** – Itens **25; 27; 41; 103 e 105** constituído por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para a contratação de “Microempresa – ME”, “Empresa de Pequeno Porte – EPP” e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015;

3.5.3. Não havendo vencedor para a **Cota Reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **Cota Principal**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, **desde que pratiquem o preço do primeiro**, conforme determina o **art. 8º § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

3.5.4. Se uma mesma empresa vencer a **Cota Reservada** e a **Cota Principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas, **conforme determina o Art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015**.

3.6. **Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:**

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificada em primeiro lugar.

4.2. O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

4.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

4.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços gráficos objeto desta licitação, inclusive insumos, frete e entrega.

5.4. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta para cada item estará disponível para o licitante no momento da fase de lance.

6.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- 6.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso, www.comprastassofragoso.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.25. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.30. Havendo empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto nos subitens anteriores, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- 6.30.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação (art. 60, I);
- 6.30.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 60, II);
- 6.30.3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (art. 60, III);
- 6.30.4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle (art. 60, IV);
- 6.30.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate pelos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por (art. 60, § 1º):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação daqueles exigidos neste Edital.

6.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.36. As regras dispostas no item 6.30 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.2.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

7.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no **item 7.2.2** do Edital.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

7.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

certidão(ões) válida(s).

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.9.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

8.9.4. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da(s):

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

8.9.5. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

8.9.6. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

8.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.10.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

8.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.10.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.10.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um), resultante do cálculo com a aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) cotado(s), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.1.) Quando houver cotação para mais de um item, o capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos itens cotados.

8.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil. (art. 69, § 1º, Lei 14.133/2021)

8.11. Qualificação Técnica

8.11.1. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

8.12. Declarações: o licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema ou em documento assinado por seu representante legal, as seguintes declarações:

8.12.1. de que atende aos requisitos de habilitação e de que responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.2. de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.3. de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.4. de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);

8.12.5. de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.12.6. de que não incorre em nenhuma das vedações de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 deste Edital;

8.12.7. para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que pretendam usufruir do tratamento diferenciado: de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.12.8. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa /digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

9.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de validade da proposta e prazo de execução, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total de cada item em algarismos e o valor global da Proposta em algarismos e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

10.1. Declarado o vencedor e, se for o caso, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, imediatamente e de forma motivada, a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

10.2.3. Uma vez admitida a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões recursais pelo sistema eletrônico (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º), sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “**chat**”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

13.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos apresentados se houver.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta **Anexo II**, adaptado à Proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3. O contrato será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

16.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas atualizadas durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor e, frustrada essa hipótese, negociar com os remanescentes ou adjudicar nas condições por eles ofertadas, observado o valor estimado, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.7. A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Por se tratar de contratação com obrigações futuras, decorrentes de execução parcelada ao longo da vigência, é obrigatória a formalização de instrumento contratual, conforme minuta do Anexo II, não sendo admitida sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

16.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.10. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, na forma prevista no Termo de Referência e na minuta do contrato.

16.11. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

16.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado; após esse interregno, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Termo de Referência e a minuta do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: FUNDEB - TASSO FRAGOSO

Unidade: 16 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO

Ação:

Função: 12

Sbfunção: 361

Sbfunção: 365

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-062.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-099.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-100.

12.361.0012.2-062 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (30%).

12.361.0012.2-099 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL - FUNDEB EF 30%.

12.365.0012.2-100 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL – FUNDEB EI 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1.543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

1.546 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO.

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE.

Ação:

Função: 10

Sbfunção: 301.

Sbfunção: 302.

Sbfunção: 304.

Programa: 0009.

Programa: 0010.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040.

10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde.

10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde.

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial.

10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO.

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Ação:

Função: 08.

Sbfunção: 122.

Sbfunção: 243.

Sbfunção: 244.

Programa: 0009.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-041.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-050.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-088.

08.244.0009.2-041 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

08.122.0009.2-045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SMDSTCH.

08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica.

08.244.0009.2-050 - Manutenção PROCAD-SUAS.

08.122.0009.2-088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO.

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO.

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

Unidade: 09 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE.

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Ação:

Função: 04.

Função: 12.

Função: 13.

Função: 15.

Função: 18.

Função: 20.

Função: 26.

Função: 27.

Sbfunção: 122.

Sbfunção: 123.

Sbfunção: 124.

Sbfunção: 361.

Sbfunção: 364.

Sbfunção: 365.

Sbfunção: 392.

Sbfunção: 542.

Sbfunção: 605.

Sbfunção: 782.

Sbfunção: 812.

Programa: 0003.

Programa: 0005.

Programa: 0007.

Programa: 0012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Programa: 0018.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-004.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-008.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-030.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-032.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-055.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-089.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-090.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-094.

04.124.0003.2-004 - Manutenção e Funcionamento do Controle Interno.

04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira.

04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças.

20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo.

15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.

26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais.

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas.

27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas.

12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino.

12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação – QSE.

12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.

12.361.0012.2-089 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL – EF.

12.365.0012.2-090 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL - EI.

12.364.0012.2-094 - MANUTENÇÃO E APOIO SISTEMA UAB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.550 – Transferência do Salário Educação.

1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por **forma eletrônica** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema www.comprastassofragoso.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprastassofragoso.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13.1. A anulação do pregão induz à do contrato dele decorrente.

20.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

20.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no **Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso**, em www.comprastassofragoso.com.br, no **Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP**, no SINC – contrata em www.tce.ma.gov.br e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br> .

20.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato.

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço.

Tasso Fragoso - MA, 19 de setembro de 2026.

Sebastião Dias Matos

Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026 – PMTF/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para o atendimento das atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para execução de serviços gráficos justifica-se pela necessidade de atender às atividades administrativas e aos serviços prestados pelas secretarias do Município de Tasso Fragoso – MA. Os materiais previstos incluem requisições, envelopes, capas de processos, formulários, fichas, cartões, cartazes e outros impressos utilizados no registro de informações, na organização de documentos.

2.2. Na área da saúde, os impressos são necessários para o atendimento, o acompanhamento de pacientes, as solicitações de exames e o registro das ações de vigilância. Na educação, atendem a rotinas como matrícula, frequência, histórico escolar e emissão de certificados. Também há demanda por materiais destinados às atividades administrativas, à assistência social e à divulgação de ações e serviços municipais.

2.3. A diversidade de formatos e acabamentos previstos, incluindo blocos, cartões, adesivos, lonas, carimbos e encadernações, exige que cada item seja produzido conforme sua finalidade e as especificações estabelecidas neste termo de referência. A contratação permitirá às secretarias solicitar os materiais de acordo com suas necessidades, observadas as quantidades previstas e as condições de execução definidas para o objeto.

2.4. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a disponibilidade dos materiais utilizados nas rotinas das secretarias e no atendimento à população. A produção conforme especificações comuns permitirá padronizar os impressos municipais, facilitar o controle das solicitações e contribuir para a continuidade e a organização dos serviços públicos.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A licitação para a contratação do objeto está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislação aplicável.

3.2. A licitação para a contratação do objeto se dará na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinarem à manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelas secretarias municipais, decorrentes de necessidades permanentes, uma vez que os impressos contratados (fichas, receituários, requisições, capas de processo, formulários e demais materiais) são utilizados de forma rotineira e ininterrupta, cuja paralisação comprometeria a continuidade dos serviços de saúde, educação, assistência social e administração.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento será do tipo **Menor Preço por item**.

5. FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos orçamentários a seguir:

Órgão: FUNDEB - TASSO FRAGOSO

Unidade: 16 - FUNDEB - TASSO FRAGOSO

Ação:

Função: 12

Sbfunção: 361

Sbfunção: 365

Programa: 0012

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-062.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-099.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-100.

12.361.0012.2-062 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB (30%).

12.361.0012.2-099 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL - FUNDEB EF 30%.

12.365.0012.2-100 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL – FUNDEB EI 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:

1.540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

1.543 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

1.546 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TASSO FRAGOSO.

Unidade: 12 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNIC. DE SAÚDE.

Ação:

Função: 10

Sbfunção: 301.

Sbfunção: 302.

Sbfunção: 304.

Programa: 0009.

Programa: 0010.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-036.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-038.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-039.

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-040.

10.301.0010.2-038 - Gestão e Coordenação de Saúde.

10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde.

10.302.0009.2-036 - Atendimento de Médico Hospitalar e Ambulatorial.

10.304.0010.2-040 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão: FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL - TASSO FRAGOSO.

Unidade: 14 - SECRETARIA DE DESEN. SOCIAL, TRAB, CIDAD. E HABITAÇÃO / FMAS.

Ação:

Função: 08.

Sbfunção: 122.

Sbfunção: 243.

Sbfunção: 244.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Programa: 0009.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-041.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-042.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-045.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-048.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-050.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-088.

08.244.0009.2-041 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

08.243.0009.2-042 - Manutenção do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

08.122.0009.2-045 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS/SMDSTCH.

08.244.0009.2-048 - Manutenção de CRAS e Programas do Bloco de Proteção Social Básica.

08.244.0009.2-050 - Manutenção PROCAD-SUAS.

08.122.0009.2-088 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO.

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO.

Unidade: 04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

Unidade: 07 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Unidade: 08 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO.

Unidade: 09 - SECRETARIA DE JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER.

Unidade: 10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA.

Unidade: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE.

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Ação:

Função: 04.

Função: 12.

Função: 13.

Função: 15.

Função: 18.

Função: 20.

Função: 26.

Função: 27.

Sbfunção: 122.

Sbfunção: 123.

Sbfunção: 124.

Sbfunção: 361.

Sbfunção: 364.

Sbfunção: 365.

Sbfunção: 392.

Sbfunção: 542.

Sbfunção: 605.

Sbfunção: 782.

Sbfunção: 812.

Programa: 0003.

Programa: 0005.

Programa: 0007.

Programa: 0012.

Programa: 0018.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-004.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-008.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-009.

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-020.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-022.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-028.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-030.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-032.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-052.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-055.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-056.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-089.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-090.
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2-094.
04.124.0003.2-004 - Manutenção e Funcionamento do Controle Interno.
04.123.0003.2-008 - Gestão Tributária e Financeira.
04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Finanças.
20.605.0005.2-015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária.
18.542.0005.2-020 - Gestão de Atividades Administrativas de Meio Ambiente e Turismo.
15.122.0018.2-022 - Gestão de Infraestrutura, Obras e Urbanismo.
26.782.0018.2-028 - Manutenção do Departamento de Transportes e Estradas Vicinais.
13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas.
27.812.0007.2-032 - Desenvolvimentos de Eventos e Atividades Recreativas e Desportivas.
12.361.0012.2-052 - Gestão, da Educação e Desenvolvimento do Ensino.
12.361.0012.2-055 - Manutenção do Programa Salário Educação – QSE.
12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental.
12.361.0012.2-089 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL – EF.
12.365.0012.2-090 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INTEGRAL - EI.
12.364.0012.2-094 - MANUTENÇÃO E APOIO SISTEMA UAB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.
1.550 – Transferência do Salário Educação.
1.700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DO OBJETO.

6.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas de mercado e Banco de preços nacional.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços gráficos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar os materiais gráficos produzidos no Almoxarifado da CONTRATANTE, ou em outro local indicado na Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs) horas, acompanhado das respectivas notas fiscais.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1. A simples entrega dos materiais gráficos objeto da Ordem de Serviço não implica sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e a comprovação da conformidade, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Termo de Referência, e sua consequente aceitação:

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais gráficos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento.
- b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções.
- c) Os materiais gráficos deverão estar contidos em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo às respectivas especificações e à proposta da contratada.

9.2. Os materiais gráficos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado.

9.3. Os materiais gráficos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais gráficos a serem produzidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Executar os serviços relativos a todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- d) Refazer ou substituir, às suas expensas, os materiais gráficos que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e a proposta de preços, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação da **CONTRATANTE**;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

representante da contratada;

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar refazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais gráficos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executada e entregue.

12.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

12.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

12.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 12.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. **Fiscalização Técnica** - Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.3. Fiscalização Administrativa - Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.4. Gestor do Contrato - Caberá ao gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, art. 156, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das **responsabilidades civil e criminal**:

a) **advertência**;

b) **multa**;

c) **impedimento de licitar** e contratar; e

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços, em relação ao prazo previsto na Ordem de Serviço, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. Ultrapassados 20 (vinte) dias de atraso, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, convertendo a multa de mora em compensatória e promovendo a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esta ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

15.3. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, celebrado durante a vigência do contrato, podendo os quantitativos ser renovados para o novo período mediante justificativa da demanda e indicação da respectiva dotação orçamentária.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, observada a periodicidade anual, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021). Caso a contratada não requeira o reajuste até a data da prorrogação ou do encerramento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da proteção ao meio ambiente e da eficiência na utilização dos recursos naturais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.2. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, os materiais gráficos produzidos deverão:

I – possuir, preferencialmente, conteúdo reciclado ou ser produzidos com matéria-prima proveniente de fontes ambientalmente responsáveis;

II – ser acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de reduzido impacto ambiental;

III – atender às normas técnicas e ambientais vigentes, quando aplicáveis.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades relacionadas à execução do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

18.4. O transporte e a entrega deverão ser realizados, sempre que possível, de forma a otimizar rotas logísticas, visando à redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases de efeito estufa.

18.5. O descarte adequado e seguro dos materiais gráficos, após o encerramento de seu ciclo de vida útil, será de responsabilidade exclusiva da Contratante, que promoverá a coleta, o transporte e a destinação final, garantindo que os materiais não sejam descartados de forma inadequada e implementando práticas que minimizem o impacto ambiental.

18.6. Como ação estratégica para mitigar riscos de responsabilização e resguardar a reputação institucional do Órgão, a Contratada obriga-se a observância à legislação trabalhista e aos direitos humanos, assegurando condições dignas, salubres e seguras de trabalho a todos os seus colaboradores

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos arts. 124, I, “b”, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 31 de agosto de 2026.

Carlos Augusto Soares Quixabeira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, ____/____/2026

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

ANEXO ÚNICO DO TR

Item	Especificações do Objeto	Und.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Unitário	Total
01	REQUISIÇÃO PAPEL 70 GRAMAS - C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	500	14,97	7.485,00
02	ENVELOPE 24X34 PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	5000	1,83	9.150,00
03	ENVELOPE 26X32 PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	5000	3,95	19.750,00
04	CARTAZES PAPEL COUCHÊ – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	7,82	11.730,00
05	PASTA PAPEL COUCHE - CORES DIVERSAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1200	8,02	9.624,00
06	ADESIVOS PAPEL ADESIVO TAMANHO 30X30. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	3000	6,88	20.640,00
07	CONVITES PAPEL COUCHÊ – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	2000	6,28	12.560,00
08	CAPAS DE PROCESSO PAPEL COUCHÊ 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	10000	3,83	38.300,00
09	PLASTIFICAÇÕES – PLÁSTICO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	4000	5,04	20.160,00
10	COPIA (XEROX) COLORIDA TAM A4 PAPEL 75 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	8000	1,77	14.160,00
11	CONTROLE ESPECIAL 100FL AP70G. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	600	30,89	18.534,00
12	ATAS DE RESULTADOS FINAIS 1º AO 9º ANO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	29,72	11.888,00
13	CAPAS DE DOSSIÊ - ENSINO FUNDAMENTAL PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	2,78	4.170,00
14	CAPAS DE PROCESSO PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	6000	6,32	37.920,00
15	CERTIFICADOS PAPEL COUCHÊ – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	8500	7,47	63.495,00
16	CONTROLE DE MATRÍCULA INICIAL PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	1500	24,54	36.810,00
17	ENCADERNAÇÕES PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	800	5,87	4.696,00
18	FICHA DE FREQUÊNCIA PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	600	3,77	2.262,00
19	FICHA DE HISTÓRICO ESCOLAR PAPEL 70 GRAMAS - C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	40,14	16.056,00
20	FICHAS DE MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	3000	3,66	10.980,00
21	FOLDER COLORIDO PAPEL COUCHÊ – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	8000	4,58	36.640,00
22	MOVIMENTO MENSAL II PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	500	26,11	13.055,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

23	PANFLETO COLORIDO –GRANDE PAPEL COUCHÊ – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	500	2,79	1.395,00
24	ACOMPANHAMENTO DIABETICO PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (COTA PRINCIPAL)	Bl	6450	30,95	199.627,50
25	ACOMPANHAMENTO DIABETICO PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	Bl	2150	30,95	66.542,50
26	ACOMPANHAMENTO GESTANTE PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (COTA PRINCIPAL)	Bl	6450	28,08	181.116,00
27	ACOMPANHAMENTO GESTANTE PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	Bl	2150	28,08	60.372,00
28	CARTAO DE CRIANÇA PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	8000	3,57	28.560,00
29	ACOMPANHAMENTO HIPERTENSO PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	500	30,95	15.475,00
30	FICHA DE INTERNAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	500	29,44	14.720,00
31	MAPA DE REGISTRO DIARIO SERVIÇO URGENTE PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	1000	33,98	33.980,00
32	ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL PAPEL 75 GRAMAS C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	32,17	6.434,00
33	FICHA PERINATAL PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	27,44	8.232,00
34	LAUDO MÉDICO P/ EMISSAO AIH PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	14,02	4.206,00
35	ACOMPANHAMENTO DENGUE PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	25,87	7.761,00
36	CARTAO DE PACIENTE INSULINO PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	300	4,96	1.488,00
37	CARTEIRA SANGUINEA PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	250	1,86	465,00
38	FICHA DE EMERGENCIA PAPEL 75 GRAMAS C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	250	17,95	4.487,50
39	IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE AIH PAPEL 70 GRAMAS C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	2000	28,93	57.860,00
40	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL, C/100 FLS. (COTA PRINCIPAL)	Bl	3000	30,70	92.100,00
41	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS - COR AZUL, C/100 FLS. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	Bl	1000	30,70	30.700,00
42	EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	240	17,71	4.250,40
43	FICHA DE VISITA PAPEL 75 GRAMAS, C/100	Bl	300		

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

	FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).			14,29	4.287,00
44	REQUISIÇÃO DE EXAMES PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	22,26	8.904,00
45	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	31,03	12.412,00
46	RECEITUÁRIO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	440	26,20	11.528,00
47	FICHA GERAL PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	25,85	10.340,00
48	ATENDIMENTO AMBULATORIAL PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	150	17,50	2.625,00
49	CRACHÁS C/ CORDÃO PAPEL COUCHÊ 300 GRAMAS – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	500	7,17	3.585,00
50	RECEITUÁRIO B-2 PAPEL AUTO COPIATIVO, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	8,39	1.678,00
51	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL C PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	27,17	5.434,00
52	ATESTADO DE SAUDE FISICA E MENTAL PAPEL 75 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	16,49	4.947,00
53	FICHA DE PRESCRIÇÃO MÉDICA E EVOLUÇÃO ENFERM. PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	23,56	7.068,00
54	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	23,18	6.954,00
55	CARTÃO ÍNDICE E APROXIMADO DO CLIENTE PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	2000	6,05	12.100,00
56	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL PAPEL 75 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	21,61	4.322,00
57	FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	43,30	8.660,00
58	FICHA DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOLÓGICO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	22,64	9.056,00
59	FICHA DE TERMOS DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABIL. PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	28,42	5.684,00
60	FICHA DE RECEITUÁRIO TIPO B PAPEL AUTOCÓPIATIVO, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	25,24	10.096,00
61	FICHA DE DADOS DO RECÉM NASCIDO FICHA RH PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	24,45	4.890,00
62	FICHA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO	Bl	200	29,19	5.838,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

	ME, EPP, MEI).				
63	FICHA DE LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE AIH PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	20,87	6.261,00
64	FICHA DE LAUDO MÉDICO TÉCNICO P/EMISSÃO APAC PAPEL 70 GRAMAS C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	26,48	5.296,00
65	CARTÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA AP40 PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	1,51	2.265,00
66	ETIQUETA P/ REMESSA DE ESPÉCIE PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	6,84	1.368,00
67	CARTÃO DA FAMÍLIA PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	3,43	5.145,00
68	CARTÃO DE PREV DO CÂNCER COLO UTERINO PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	3,63	5.445,00
69	CARTÃO DA GESTANTE PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	7,41	11.115,00
70	FICHA DE CADASTRAR HIPERTENSO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	24,75	4.950,00
71	FICHA CONTROLE DE PRESSÃO PAPEL 70 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	2000	1,52	3.040,00
72	FICHA DE CONTROLE DA VACINA ORAL ROTAVÍRUS PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	27,24	10.896,00
73	FICHA DE ATESTADO MÉDICO PAPEL 75 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	21,33	8.532,00
74	FICHA DE ASSINATURA DE VISITAS DOMICILIARES Nº 1 PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	33,69	13.476,00
75	CARTÃO HIPERDIA PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	3000	2,59	7.770,00
76	CARTÃO DE VACINAÇÃO DO ADULTO PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	3000	2,37	7.110,00
77	FICHA DE REGISTRO VACINADO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	26,62	5.324,00
78	CARTÃO DE VACINAÇÃO ANIMAL PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1500	3,81	5.715,00
79	FICHA ODONTOLÓGICA PAPEL 75 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	3000	1,92	5.760,00
80	CARTÃO SAÚDE BUCAL PAPEL 180 GRAMAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	2000	3,16	6.320,00
81	BPA-BOLETIM DE PROD. AMBULATORIAL - FICHA DE AVALIAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	24,20	9.680,00
82	FICHA DE NOTIFICAÇÃO NEGATIVA DE COLERA PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS.	Bl	200	12,51	2.502,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

	(EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).				
83	PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA DENGUE PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	28,87	5.774,00
84	FICHA DE ASSINATURA DE AGENTE EPIDEMIOLOGICO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	25,07	5.014,00
85	FORMULARIO DE INSPEÇÃO CONSULTORIO ODONTO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	120	22,74	2.728,80
86	FORMULARIO DE INSPEÇÃO DE ÁREA PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	100	22,85	2.285,00
87	TERMO DE APREENSÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	100	27,25	2.725,00
88	TERMO DE FISCALIZAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	120	6,77	812,40
89	TERMO DE INTIMAÇÃO PAPEL 70 GRAMAS, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	35,33	7.066,00
90	FICHA DE RELATÓRIO MENSAL VISA PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	21,39	4.278,00
91	RECEITUÁRIO B1 PAPEL AUTOCOPIATIVO, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	400	23,03	9.212,00
92	RECEITUÁRIO B2 PAPEL AUTOCOPIATIVO, C/100 FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	350	22,92	8.022,00
93	REQUISIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	20,07	4.014,00
94	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL PAPEL AUTOCOPIATIVO, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	300	15,53	4.659,00
95	CONVITES IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO PAPEL COUCHE – COLORIDO. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	1000	3,26	3.260,00
96	ENCAMINHAMENTO AUXÍLIO FUNERAL PAPEL 70 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	26,13	5.226,00
97	FICHA DE ENTREVISTA SOCIAL PAPEL 75 GRAMAS, C/100FLS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Bl	200	19,80	3.960,00
98	CARIMBO AUTOMATICO CONFECCIONADO EM COR TAMANHO P. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	200	34,17	6.834,00
99	CARIMBO AUTOMATICO CONFECCIONADO EM COR TAMANHO M. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	200	68,73	13.746,00
100	CARIMBO AUTOMATICO CONFECCIONADO EM COR TAMANHO G. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	200	77,44	15.488,00
101	ENCADERNAÇÕES ASPIRAL. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	Und	2000	6,27	12.540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

102	LONA EM VINIL. (COTA PRINCIPAL)	M²	1125	126,25	142.031,25
103	LONA EM VINIL. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	M²	375	126,25	47.343,75
104	ADESIVO EM VINIL. (COTA PRINCIPAL)	M²	810	98,93	80.133,30
105	ADESIVO EM VINIL. (COTA RESERVADA ME, EPP, MEI)	M²	90	98,93	8.903,70
Valor Global R\$					1.904.271,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026-PMTF/MA
ANEXO II**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TASSO
FRAGOSO/MA, POR INTERMÉDIO DO(A)
_____, E A
EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, por intermédio do(a)
_____ (Prefeitura Municipal / Secretaria Municipal /
Fundo Municipal), com sede na _____, inscrito(a) no CNPJ sob
o nº _____, doravante denominado(a) CONTRATANTE, neste ato
representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, _____ (cargo),
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, e a empresa _____, situada na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº
_____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA,
firmam o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2026-PMTF/MA, Processo
Administrativo nº 96/2026-PMTF/MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021
e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para o atendimento das atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato e da proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços gráficos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a entregar os materiais gráficos produzidos no Almoxarifado da CONTRATANTE, ou em outro local indicado na Ordem de Serviço, de segunda a sexta-feira no período das (08 às 12hs e das 14 às 16hs) horas, acompanhado das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

A simples entrega dos materiais gráficos objeto da Ordem de Serviço não implica sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e a comprovação da conformidade, conforme dispõe o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, neste Contrato, e sua consequente aceitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

- a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega dos materiais gráficos, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento;
- b) Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal para as devidas correções;
- c) Os materiais gráficos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo **FISCAL DE CONTRATO** ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado;
- d) Os materiais gráficos contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas na Proposta da contratada, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal do Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos materiais gráficos a serem produzidos;
- b) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante;
- c) Executar os serviços relativos a todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas;
- d) Refazer ou substituir, às suas expensas, os materiais gráficos que não estejam em conformidade com o Termo de Referência, a proposta de preços e o Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação da **CONTRATANTE**;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante da alínea anterior;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das atividades pertinentes em conexão com elas, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar refazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais gráficos entregues em desacordo com as obrigações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

assumidas pela **CONTRATADA**;

f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços executados, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executada e entregue.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Quarto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Por se tratar de serviço de natureza contínua (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021), a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que esta ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

Parágrafo Segundo - A Administração poderá optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - A prorrogação será formalizada por termo aditivo, celebrado durante a vigência do contrato, podendo os quantitativos ser renovados para o novo período mediante justificativa da demanda e indicação da respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:

Órgão/Unidade Orçamentária: _____

Funcional Programática: _____

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, observada a periodicidade anual, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021). Caso a contratada não requeira o reajuste até a data da prorrogação ou do encerramento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo fiscal durante a execução do contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência: aplicada quando houver inexecução parcial que não acarrete prejuízos significativos para a Administração;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo do art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo do art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021, quando justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto – Para as infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

Parágrafo Quinto – Para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Nono - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos. (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Parágrafo Dez - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Onze - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Doze - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Treze - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Quatorze - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Quinze - O atraso injustificado na execução dos serviços, em relação ao prazo previsto na Ordem de Serviço, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Dezesseis - Ultrapassados 20 (vinte) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, convertendo a multa de mora em compensatória e promovendo a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o art. 125 Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - Fiscalização Técnica - Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

art. 22, II);

a) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

b) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

c) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

d) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II - Fiscalização Administrativa - Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

III - Gestor do Contrato - Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUARTO - Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da proteção ao meio ambiente e da eficiência na utilização dos recursos naturais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

Parágrafo Primeiro - Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, os materiais gráficos produzidos deverão:

I – possuir, preferencialmente, conteúdo reciclado ou ser produzidos com matéria-prima proveniente de fontes ambientalmente responsáveis;

II – ser acondicionados em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de reduzido impacto ambiental;

III – atender às normas técnicas e ambientais vigentes, quando aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades relacionadas à execução do contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro - O transporte e a entrega deverão ser realizados, sempre que possível, de forma a otimizar rotas logísticas, visando à redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases de efeito estufa.

Parágrafo Quarto - O descarte adequado e seguro dos materiais gráficos, após o encerramento de seu ciclo de vida útil, será de responsabilidade exclusiva da Contratante, que promoverá a coleta, o transporte e a destinação final, garantindo que os materiais não sejam descartados de forma inadequada e implementando práticas que minimizem o impacto ambiental.

Parágrafo Quinto - Como ação estratégica para mitigar riscos de responsabilização e resguardar a reputação institucional do Órgão, a Contratada obriga-se a observância à legislação trabalhista e aos direitos humanos, assegurando condições dignas, salubres e seguras de trabalho a todos os seus colaboradores

CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (art. 124, II, “d”).

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

em outros meios.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026– PMTF-MA

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

Att. Sr. Pregoeiro Oficial.

REF.: Pregão Eletrônico nº 09/2026 – PMTF/MA

Prezados,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, confecção e impressão de material gráfico, para o atendimento das atividades realizadas pelas Secretarias Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso – MA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará a execução dos serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

1.1. Razão Social:

1.2. Endereço:

1.3. CNPJ:

2 - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$

2.1. Importa a presente proposta o valor global de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - MA

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos todos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, inclusive encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, insumos, transporte e entrega, bem como as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, e que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF nº _____

RG nº _____

Atenciosamente,

Data, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Nome/assinatura do Representante do Declarante)